

Governo do Estado de São Paulo
Desenvolve SP
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTOS

ATA DE REUNIÃO

Nº do Processo: 391.00000134/2023-32

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Atas de Reuniões da Comissão Permanente de Julgamento de Credenciamentos

Credenciamento de Escritórios de Advocacia

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 16 horas, na sala de reuniões do Mezanino, na DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, situado na Rua da Consolação, 371, Centro – São Paulo/SP, a **COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTOS**, realizou a 61ª Reunião, sob a presença dos membros, Sr. Paulo Roberto da Silva (Gerente da GEJUR.1), Sr. Claudio Artêmio de Oliveira Miotto (Gerente da GECRE.1) e Sra. Caroline Marques de Nicolai (Gerente da GEPIN.2 em substituição), que também acumula função de secretariar essa reunião.

ASSUNTO

Analisar o encaminhamento da Gerência Jurídica - SUJUR (processo 391.00000295/2024-15) .

ESCLARECIMENTOS

A Gerência Jurídica - SUJUR, através do documento 0084167801 solicitou a reanálise por esta Comissão da desclassificação do escritório SOTOPIETRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , pelos seguintes pontos:

Com o conhecimento do solicitado em Mandado de Segurança nº 1084381-85.2025.8.26.0053 perante a 14ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a SUJUR reavaliou o documento presente neste processo e identificou um equívoco no descredenciamento da impetrante sociedade SOTOPIETRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, especificamente quanto ao envio do Anexo VIII, pois, de fato, o documento foi encaminhado pela sociedade participante.

No caso, o documento erroneamente desconsiderado foi o "ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO DOS ADVOGADOS", o que ocasionou em seu descredenciamento. Como o princípio da Autotutela impera no regime da Administração Pública, inclusive Indireta, a Administração tem a possibilidade de anular ou convalidar os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário.

Assim, com fundamento no princípio da Autotutela, a SUJUR requer que a Comissão Permanente de Julgamento de Credenciamento reavalie a inconsistência aventada, principalmente em seus aspectos materiais, e, eventualmente, publique o novo resultado.

Após a análise dos documentos encaminhados pela licitante SOTOPIETRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, verifica-se que realmente lhe assiste razão.

Inicialmente, após análise dos documentos encaminhados, a licitante fora desclassificado por ausência de envio do ANEXO III.

Após a homologação do resultado do credenciamento, a licitante SOTOPIETRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA impetrou mandado de segurança (processo nº 1084381-85.2025.8.26.0053), informando que a comissão se equivocou em sua análise, pois fora entregue pela impetrante todos os documentos de obrigatórios.

Após verificação da Gejur.1 e envio para essa Comissão, em uma nova análise, verificamos a licitante realmente encaminhou toda a documentação, razão pela qual sua desclassificação foi equivocada.

Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública de promover a adequada correção de seus atos, bem como a necessidade de observância ao princípio da publicidade, é imprescindível a anulação da homologação anterior e consequente divulgação da nova classificação oficial e, oportunamente, nova homologação do ato, mantendo-se o aproveitamento de todos os atos válidos anteriormente praticados.

Assim, a Comissão avaliou os documentos da licitante SOTOPIETRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, chegando-se a pontuação de 73 (setenta e três) pontos, o que a classifica na 15ª posição, conforme tabelas abaixo:

Tabela de Pontuação FINAL								
Escritório	Quesito 1	Quesito 2	Quesito 3	Quesito 4	Quesito 5	Quesito 6	Quesito 7	Total
SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	50	11	0	20	16	9	195	301
VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS	50	18	0	5	16	9	111	209
CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS	50	10	0	20	16	9	65	170
OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS	50	11	0	20	16	9	85	191
NELSON WILIANS ADVOGADOS	50	8	6	20	16	9	74	183
ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADO	50	26	0	20	16	9	95	216
MARTIGNONI, DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS	10	1	10	20	15	9	88	153
PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA	40	2	8	20	16	9	50	145
DOTTA DONEGATTI E LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	40	1	6	20	13	9	20	109
SOARES & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	50	11	1	5	1	0	25	93
ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS	10	17	15	20	16	9	8	95
FAIANI, BORGES E LOPES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	50	3	4	5	16	9	3	90
ROQUE KHOURI E PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	0	0	12	5	16	9	38	80
REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	10	6	8	20	16	5	4	69
GOMES ADVOGADOS	10	1	7	5	10	9	25	67
MOREIRA, NAPOLI e ADVOGADOS ASSOCIADOS	0	5	0	5	16	9	21	56
RAIMUNDO BESSA JÚNIOR & ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S	0	15	3	5	10	9	0	42
BOSCO, BIEN, PARRA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS	40	2	1	5	16	9	5	78

SOTAPIETRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	40	8	3	5	12	5	0	73
NOGUEIRA E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	10	2	6	5	3	9	4	39

SOCIEDADES NÃO CREDENCIADAS
LEILANE ANDRADEA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
GODOY E BRASILEIRO ADVOGADOS
RHAFEL COSTA ADVOGADOS
CONTINI & CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS
FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS
BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS
MARCO GOULART ADVOGADOS ASSOCIADOS
ARTUNI, FRAZZATI E BONINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ARNONE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS
RAYES E FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
KAWASAKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
VEZZI E LAPOLLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ROBERTO BRUNO ADVOCACIA
CAMPELLO GOMES ADVOGADOS
BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS
RUEDA E RUEDA ADVOGADOS
JOSEMAR ANTÔNIO GIORGETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS

CLASSIFICAÇÃO	SOCIEDADES CREDENCIADAS	PONTUAÇÃO
1º	SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	301
2º	ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADO	216
3º	VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS	209
4º	OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS	191
5º	NELSON WILIANS ADVOGADOS	183
6º	CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS	170
7º	MARTIGNONI, DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS	153
8º	PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA	145
9º	DOTTA DONEGATTI E LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	109
10º	ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS	95
11º	SOARES & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	93
12º	FAIANI, BORGES E LOPES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	90
13º	ROQUE KHOURI E PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	80
14º	BOSCO, BIEN, PARRA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS	78
15º	SOTAPIETRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	73
16º	REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	69
17º	GOMES ADVOGADOS	67
18º	MOREIRA, NAPOLI e ADVOGADOS ASSOCIADOS	56
19º	RAIMUNDO BESSA JÚNIOR & ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S	42
20º	NOGUEIRA E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	39

Assim, considerando as circunstâncias supracitadas, decide essa Comissão:

- Anulação** da homologação do credenciamento publicado no DOE/SP em 12/09/2025.
- Manutenção e aproveitamento de todos os atos processuais válidos** anteriormente praticados até da data da homologação anulada.
- Imediata publicação** do resultado do credenciamento, corrigindo-se o vício identificado (inclusão da pontuação da SOTAPIETRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA conforme tabela acima).
- Abertura de prazo recursal** para que a sociedade SOTAPIETRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e as demais sociedades apresentem recurso contra a pontuação da SOTAPIETRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, se assim entenderem, no prazo estabelecido em edital;

Assim, garante-se a legalidade do procedimento e a continuidade da prestação do serviço/aquisição do bem com a máxima **celeridade e eficiência** que rege a atuação das Estatais.

A ordem do credenciamento está estabelecida conforme item 12 do Edital em referência (Anexo II do Edital).

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, que, após lida, foi assinada pelos membros da Comissão.

Caroline Marques de Nicolai
Secretária e Membro

Paulo Roberto da Silva
Membro

Claudio Artêmio de Oliveira Miotto
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Marques De Nicolai, Gerente**, em 03/10/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Da Silva, Gerente**, em 03/10/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Artêmio De Oliveira Miotto, Gerente**, em 03/10/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084292807** e o código CRC **0F722594**.
